**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1012464-34.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Comum - Sucessões** 

Inventariante: Mauro Miranda Leite Filho, brasileiro, casado, aposentado, RG

17.655.490.7-SSP/SP, CPF 089.054.898-69, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos/SP, na Rua Rio Amazonas, 554 - Jardim Jockey Club,

CEP: 13.565.030.

Inventariado: Mauro Miranda Leite, RG 6.124.271.8-SSP/SP, CPF 495.735.518.53,

nascido em Avaré/SP aos 19/07/1941, filho de Francolino Miranda e de

Benedita Miranda, falecido nesta cidade em 10/10/2016.

Inventariada incluída pelo aditamento de fls. 32/33: Eva Soares Miranda.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Acolho o aditamento de fls. 32/33. À Serventia para providenciar as anotações necessárias de modo a incluir a inventariada EVA SOARES MIRANDA no polo passivo.

Adjudico para o herdeiro único, Mauro Miranda Leite Filho, os imóveis designados como Lotes 07 e 08, da quadra 27, do Loteamento Jd. Jockey Clube, objetos das matrículas nº 29.101 e 29.102 do CRI local, bem como os três veículos descritos no item IV de fl. 05, herança essa decorrente do passamento de seus genitores Mauro Miranda Leite e Eva Soares Miranda. Homologo, por sentença, a adjudicação supra para que surta os seus regulares efeitos.

Intime-se o inventariante para, em 5 dias, providenciar:

- a) o recolhimento das custas processuais (taxa judiciária e CPAs). Pela natureza do pedido o valor da taxa judiciária se enquadra na descrição nº 6 da tabela do TJSP, ou seja, "...6) Inventários, arrolamentos e nas causas de separação judicial e de divórcio, e outras, em que haja partilha de bens ou direitos...". (TAXA JUDICIÁRIA: Monte-mor de R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 UFESPs, para o exercício de 2016, o valor da UFESP é de R\$ 23,55 = R\$ 2.355,00 : Guia DARE-SP, código 230-6 \*\*). O valor da CPA é de R\$ 20,00 por mandante.
- b) certidão negativa de tributos municipais dos imóveis;
- c) certidão sobre a existência (ou inexistência) de testamento público em nome de ambos os inventariados, através do CENSEC em consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

(RCTO).

Depois que o inventariante atender ao parágrafo anterior, o cartório deverá lançar a respectiva certidão comprobatória dessa regularização, e só então ficará autorizado a obter a carta de adjudicação no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio de Mauro Miranda Leite, a ser representado pelo inventariante Mauro Miranda Leite Filho (supraqualificados) proceda perante o DETRAN à transferência dos seguintes veículos: 1) FORD, ESCORT L, ano/modelo 1993/1994, placa BJD 2226, Renavan 00618236023; 2) FORD, BELINA II, ano/modelo 1979, placa CZN 8912, Renavan 00382002857; 3) VW, GOL 1.0, ano/modelo 2005, placa AMM 9815, Renavan 00848355032, para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada do inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

O Fisco Estadual **recebeu senha** para que ter pleno acesso a estes autos (fls. 25/26). O recolhimento do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 16 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA